



Ofício-Circular n. 294/2013  
0012102-40.2012.8.24.0600

Florianópolis, 14 de agosto de 2013.

**Assunto: Encaminhamento da Resolução n. 3/2013 do Conselho da Magistratura – autos n. 0012102-40.2012.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) Civil e Escrivã(o) de Paz:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia da decisão (fl. 11) exarada nos autos acima referidos, bem como da Resolução n. 3/2013 do Conselho da Magistratura, para conhecimento.

Atenciosamente,

Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet  
Juíza-Corregedora



**Autos nº 0012102-40.2012.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências**

**Requerente:** Sindicato dos Oficiais do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas, Escrivanias de Paz do Estado de SC e outro

:

**DECISÃO**

1. O projeto de revisão do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina foi orientado pela desnecessidade de transcrição da redação de artigos de lei ou de outros atos normativos, razão pela qual as determinações contidas na Resolução n. 3/2013 do Conselho da Magistratura, que trata da questão do plantão de óbitos para o Registro Civil das Pessoas Naturais, não foram reproduzidas no texto ora em elaboração.

2. Expeça-se ofício-circular aos serviços de registro civil e escritanias de paz do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que tomem ciência da Resolução n. 3/2013.

3. Desapensem-se os autos.

4. Cientifique-se o requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 02 de agosto de 2013.

**Iraci Satomi Kuraoka Schiocchet**

Juíza-Corregedora

## RESOLUÇÃO N. 3/2013–CM

Dispõe sobre a prestação dos serviços de registro civil das pessoas naturais, aos sábados, domingos e feriados, em regime de plantão.

O Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, considerando o exposto nos autos do Pedido de Providências n. 2011.900002-9, notadamente a manifestação do Sindicato dos Oficiais do Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas e Escrivanias de Paz do Estado de Santa Catarina,

### **RESOLVE:**

Art. 1º. Determinar que o serviço de registro civil das pessoas naturais seja prestado aos sábados, domingos e feriados, das 8 às 18 horas, em regime de plantão.

Parágrafo único. Nos dias úteis, o serviço de registro civil das pessoas naturais será prestado de acordo com o expediente normal do serviço extrajudicial.

Art. 2º. O serviço de registro civil das pessoas naturais poderá, ainda, ser prestado fora do expediente de que trata o art. 1º quando houver motivo justificado, cuja razoabilidade será apurada pelo registrador civil das pessoas naturais.

§ 1º. O registrador civil poderá convocar o auxílio de força policial para a garantia da segurança da unidade de registro civil durante a prestação do serviço.

§ 2º. Não entendendo o registrador civil pela necessidade de prestação do serviço fora do horário de expediente, a negativa poderá ser levada pelo interessado ao juiz de plantão, que decidirá de acordo com a situação.

Art. 3º. Aos sábados, domingos e feriados, assim como nos dias úteis quando fora do expediente normal, os registradores civis das pessoas naturais poderão firmar termo de cooperação com os prestadores do serviço funerário do município para que estes procedam à coleta das informações necessárias ao registro do óbito, encaminhando-as posteriormente ao serviço do registro civil competente, como forma de racionalizar o procedimento registral.

Parágrafo único. As informações necessárias ao registro deverão ser anotadas em documento impresso, respeitados os requisitos do art. 80 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e encaminhadas ao serviço de registro civil das pessoas naturais competente, que as arquivará em pasta própria ou em meio eletrônico com uso de certificação digital.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis, 24 de junho de 2013.

Cláudio Barreto Dutra  
PRESIDENTE